

-----**ACTA NÚMERO 37/2009**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL,  
REALIZADA EM DEZANOVE DE NOVEMBRO DO ANO DOIS MIL E  
NOVE.**-----

-----Aos dezanove dias do mês de Novembro do ano dois mil e nove, nesta Cidade do Funchal, Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, reuniu a Câmara Municipal, pelas dez horas, sob a Presidência do Senhor Presidente, Dr. Miguel Filipe Machado de Albuquerque, e presença dos Senhores Vice-Presidente, Dr. Bruno Miguel Camacho Pereira, e Vereadores: Dra. Rubina Maria Branco Leal Vargas, Dr. Rui Alberto Pereira Caetano, Eng. João José Nascimento Rodrigues, Dr. Lino Ricardo Silva Abreu, Dr. Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado e Eng. Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves. Presente como Secretário o Dr. Rui Emanuel Sousa Abreu, Director do Departamento Administrativo.--

-----Verificado o quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião.-----

**AUSÊNCIAS:** - Verificou-se não estarem presentes os Senhores Vereadores Eng. Henrique Miguel de Figueiredo da Silva da Costa Neves, Dr. Gil da Silva Canha e Dr. Artur Alberto Fernandes de Andrade.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR:** - Foi dispensada a leitura da acta da reunião anterior a qual, previamente distribuída em minuta aos Senhores Vereadores, foi aprovada por

unanimidade.-----

**INTERVENÇÃO DA VEREAÇÃO:** - Iniciando este período, o Senhor Vereador Lino Abreu, do CDS/PP, colocou uma questão que tem a ver com o muro de suporte junto ao ribeiro, no Imaculado Coração de Maria, pondo em perigo uma moradia. -----

----- - O Senhor Vice-Presidente, Bruno Pereira, informou que a Câmara já alertara o Governo para a situação, tendo este respondido que a Hidráulica irá executar o referido muro.-----

-----Continuando no uso da palavra, o Senhor Vereador Lino Abreu, referiu-se à notícia publicada recentemente sobre as obras de recuperação do Pico dos Barcelos, dizendo que os vendedores ambulantes que ali exercem a sua actividade estão preocupados com a situação.-----

----- - O Senhor Presidente tomou a palavra para esclarecer que, em princípio, os vendedores ambulantes permanecerão no local e ainda com melhores condições para exercerem a actividade.-----

**Assuntos Diversos:** - Foi apreciado e votado o assunto seguinte, apresentado pelo Vereador do respectivo Pelouro, que não foi incluído na Ordem do Dia.-----

**REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS DE 2009:** - A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Revisão do Plano Plurianual de Investimentos de dois mil e nove, e submeter à Assembleia Municipal ao abrigo da alínea c) do número dois do artigo sessenta e quatro e da alínea b) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e

nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção conferida pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

---Foi aprovada a acta em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----Iniciou-se a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia e pela sequência nela prevista:-----

**1 – PROPOSTAS DA VEREAÇÃO:**-----

----- - **Propostas de Recomendação da CDU:** - Foram adiadas as propostas de Recomendação da CDU, intituladas “Avaliação da execução dos protocolos celebrados entre a Câmara Municipal do Funchal e a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPE”, “Rendas das habitações sociais em regime de realojamento temporário”, “Estudos dos modelos de habitação social no concelho do Funchal” e “Proposta de Regulamento para atribuição de habitação municipal”, agendadas sob os números 320, 321, 322 e 323. -----

----- - **Proposta de Resolução do PS, intitulada “Diminuição da taxa para Prédios Urbanos de 0.7% para 0.6%, a incidir nos prédios urbanos abrangidos pela alínea b) do nº 1 do artigo 112º do Código do IM”:** - Foi colocada à discussão a proposta referenciada em título, do seguinte teor:-----

---“Assiste-se, nos últimos tempos, a um aumento considerável de famílias madeirenses a viverem em grandes dificuldades em virtude

da situação económica e financeira da Região. O desemprego é uma dura realidade que atinge imensas famílias madeirenses exigindo, por parte das entidades governativas, uma maior atenção do ponto de vista do apoio social. Estas dificuldades são já visíveis no aumento de agregados familiares que não conseguem pagar este imposto do IMI, devido ao excessivo valor praticado. 1 – Perante esta realidade, o Partido Socialista propõe que a CMF aprove a diminuição da taxa de IMI para os Prédios Urbanos de 0,7% para 0,6%, a incidir nos prédios urbanos abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do IMI, com o objectivo de atenuar a carga fiscal suportada pelos munícipes da nossa cidade.”-----

---O Senhor Presidente tomou a palavra referindo que as taxas mantêm-se inalteradas, desde há seis anos, fazendo notar que são das mais baixas do País, e que, por outro lado, a Câmara Municipal não aplicava derramas. Disse que este imposto sobre o património resulta duma boa lei, que acabou com muitas injustiças. Acrescentou ainda, no que se refere aos prédios antigos, que apesar da taxa ser de 0,7% o que é pago é muito pouco porque as avaliações são demasiado baixas.-----

---Intervindo, o Senhor Vereador Lino Abreu, do CDS/PP, disse não ficar chocado com a taxa de 0,7% ou 0,6%, mas sim com os pressupostos e critérios da fórmula, como o coeficiente de localização que faz disparar os valores a pagar anualmente. Contudo, disse saber ser esta uma Lei Nacional que não permite alterar com legislação Regional.-----

--- - Após votação foi a proposta, com os votos favoráveis do PS e CDS/PP, rejeitada por maioria do PSD.-----

----- - **Proposta de Recomendação do PS “Compensação sobre perda de verbas em consequência de isenção do IMI sobre as unidades hoteleiras”**: - A proposta supracitada, agendada sob o número 325, foi retirada a fim de ser reformulada pelo Vereador proponente.-----

## **2 - EMPRÉSTIMOS.**-----

----- - **Financiamento de curto prazo para o ano 2010 - Abertura de procedimento**: - A Câmara deliberou, por unanimidade, de acordo com a proposta do Senhor Vereador do Pelouro, autorizar a abertura do procedimento para o financiamento de curto prazo para o ano de dois mil e dez, a fim de fazer face a eventuais dificuldades de Tesouraria, bem como a constituição dos membros do júri de análise das propostas.-----

## **3 - TAXAS:**-----

----- - **Proposta do IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis – Fixação das taxas para vigorar em 2010**: - Presente a seguinte proposta de deliberação:-----

---“Nos termos do nº 1 do artigo 112º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) aprovado pelo Decreto-Lei 287/2003 de 12 de Novembro, as taxas que vão vigorar no Município do Funchal em 2010, são as seguintes: 1) Prédios urbanos: 0,7% - alínea b) do nº 1 do art. 112º. 2) Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,35% - alínea c) do nº 1 do artigo

112º. 3) As taxas fixadas no parágrafo anterior serão majoradas em 30% para os prédios urbanos degradados situados no território de todas as freguesias do Município, do Funchal, nos termos do nº 7 do citado art. 112º.” -----

--- - Colocada à votação, a Câmara deliberou, com votos contra dos Vereadores do PS e do CDS/PP em relação à fixação das taxas referidas nos números 1) e 2), e a favor quanto ao ponto três, aprovar e submeter a proposta à Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea a) do número seis do artigo sessenta e quatro e da alínea f) do número dois do artigo cinquenta e três da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na redacção introduzida pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de Janeiro.-----

---Foi aprovada a acta em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos.-----

----- - **Proposta de Taxa Municipal de Direitos de Passagem:** -

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a seguinte proposta a submeter à Assembleia Municipal:-----

---“Considerando que a Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Electrónicas), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 176/2007, de 8 de Maio, o Decreto-Lei nº 123/2009, de 21 de Maio e pelo Decreto-Lei nº 258/2009, de 25 de Setembro, e aditada pela Lei nº 35/2008, de 28 de Julho, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); Considerando que nos termos do nº

2 do art. 106º do citado diploma, o aludido tributo deve reflectir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal; Considerando que a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do Município; Considerando que o percentual referido no parágrafo anterior deve ser aprovado anualmente por cada Município até ao fim do mês de Dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência; Considerando que o Regulamento nº 38/2004, publicado na II Série do Diário da República nº 230, de 29 de Setembro de 2004, da responsabilidade do ICP-ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos Municípios da TMDP. A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea a) do nº 6 do art. 64º e das alíneas e) e h), do nº 2 do art. 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro na redacção introduzida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e da alínea b) do nº 2 do art. 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, e subsequentes alterações, submeter a aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: O percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2010, é fixado em 0,25%”.-----  
---Foi aprovada a acta em minuta na parte respeitante a esta

deliberação para produzir efeitos imediatos.-----

----- - **Proposta para o não lançamento de derrama, e fixação de 5% da participação do Município no IRS – Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares:** - Presente proposta de

deliberação do seguinte teor:-----

---“Considerando que: a) de harmonia com o n° 1, do artigo 14° da Lei n° 2/2007, de 15 de Janeiro, os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama sobre o lucro tributável e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território; b) o n° 1, do artigo 20°, da Lei n° 2/2007, de 15 de Janeiro, estipula como receita dos Municípios, uma participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respectiva colecta líquida das deduções previstas no n° 1, do artigo 78° do Código do IRS; c) de acordo com o n° 2 do citado dispositivo legal, essa mesma participação depende de deliberação que verse sobre a percentagem do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada pela respectiva Câmara Municipal à Direcção Geral dos Impostos,



até 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. A Câmara Municipal delibera, ao abrigo da alínea a), do nº 6, do artigo 64º e da alínea h), do nº 2, do artigo 53º, da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e dos artigos 14º e 20º da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal o seguinte: 1. Não lançar a derrama prevista no nº 1, do artigo 14º, da Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, para o ano de 2010. 2. Fixar em 5%, a participação do Município do Funchal no imposto sobre o rendimento de pessoas singulares dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na circunscrição territorial do Concelho do Funchal, tendo por referência os rendimentos de 2009.”-----

--- - Colocada à votação, a Câmara deliberou aprovar a proposta, por unanimidade relativamente à derrama, e votos contra do PS e CDS/PP em relação à fixação de cinco por cento (5%) da participação do Município no IRS.-----

---Foi aprovada a acta em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos.-----

#### **4 - ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO:**-----

----- - **Concurso limitado por prévia qualificação para a Prestação de Serviços de Elaboração e Gestão da Revisão do Plano Director Municipal do Funchal:** - Presente a acta, acompanhada do Relatório Final do Júri, da fase de apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos respeitante ao

concurso limitado referido em epígrafe, que seleccionou o candidato Quartenaire Portugal – Consultoria para o Desenvolvimento, S.A./Norvia – Consultores de Engenharia, S.A., tendo a Câmara, por unanimidade, aprovado. -----

-----A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o ofício convite a enviar ao único candidato qualificado no concurso acima identificado.-----

## **5 – PESSOAL:**-----

-----**5.1 – Processos Disciplinares:** - Perante os respectivos processos disciplinares, a Câmara deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto, nos termos e com os fundamentos dos relatórios finais, aplicar aos funcionários abaixo identificados as penas como para cada um se indica:-----

---José Carlos Pereira Fernandes, Bombeiro de 2ª. classe a exercer funções no Departamento de Protecção Civil e Bombeiros (procº 10/2009): - Aplique-se a pena de repreensão escrita.-----

---Dúlio Santos Fernandes Neves, Bombeiro de 2ª. classe a exercer funções no Departamento de Protecção Civil e Bombeiros (procº 11/2009): - Aplique-se a pena de trinta (30) dias de suspensão, suspensa por dois anos.-----

---José Manuel Fernandes Ramos, Bombeiro de 2ª. classe a exercer funções no Departamento de Protecção Civil e Bombeiros (procº 13/2009): - Aplique-se a pena de multa de € 120,00 (cento e vinte euros).-----

---Nélio Fernando Andrade Gonçalves, Assistente Operacional

(Coveiro) a exercer funções na Divisão de Parques Jardins e Cemitérios (procº 16/2009): - Aplique-se a pena de vinte (20) dias de suspensão, suspensa por um ano.-----

-----Relativamente ao processo disciplinar (nº 12/2009), instaurado a Rui Duarte Rodrigues Santos, Bombeiro de 1ª classe a exercer funções no Departamento de Protecção Civil e Bombeiros, a Câmara deliberou, por unanimidade, arquivar.-----

-----Foi unanimemente deliberado arquivar o processo disciplinar (nº 14/2009) instaurado a Jaime Catanho Fernandes, Bombeiro de 1ª. classe a exercer funções no Departamento de Protecção Civil e Bombeiros.-----

#### **6 - DIVERSOS:**-----

----- - **Desocupação dos terrenos camarários no Sítio da Igreja, freguesia de São Martinho:** - Foi aprovada, por unanimidade, a deliberação do seguinte teor:-----

---“Considerando que: O Município do Funchal é titular do direito de propriedade dos seguintes prédios localizados ao Sítio da Igreja, freguesia de São Martinho: - Inscrito na matriz predial sob o artigo 1997, e na matriz cadastral sob os artigos nºs 1/35 e 1/38, parte dos artigos 1/34, 1/36, 1/37 da Secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 2008/19960105; - Inscrito na matriz cadastral sob o artigo 7, da secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 2006/960104; - Inscrito na matriz cadastral sob o artigo 9, da secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial do

Funchal sob o nº2004/960104; - Inscrito na matriz cadastral sob o artigo 10, da secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 2010/960104; - Inscrito na matriz cadastral sob o artigo 11, da secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 2003/960104; - Inscrito na matriz cadastral sob o artigo 12/1 e 12/2, 12/3, da secção J, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº2007/960105; Na sequência de várias queixas de moradores, os serviços de Fiscalização Municipal constataram que empresas do ramo do transporte de mercadorias tem vindo a ocupar duas zonas distintas, contíguas ao cemitério de São Martinho, dos prédios acima identificados; Nos locais referidos tem vindo as empresas envolvidas a estacionar viaturas pesadas por largos períodos, espalhando contentores nos locais assinalados na planta que acompanha e faz parte integrante desta deliberação; Esta Autarquia nunca autorizou tal uso, foram as empresas envolvidas oficiadas, em meados do mês de Março do corrente ano de 2009, no sentido de desocupar tais espaços e intimadas a abster-se de ocupar ou estacionar na área compreendida entre o actual muro do cemitério e o caminho que dá acesso ao Mercado Abastecedor, conforme ofícios que se junta; Ignorando a comunicação recebida, as empresas visadas continuaram a ocupar os espaços pertencentes ao Município do Funchal, bem como toda a extensão da Rua de São Martinho; O fim público subjacente à aquisição daqueles prédios, destinados à ampliação do cemitério de São

Martinho, qualifica-os como bens públicos, sendo-lhes aplicável o regime previsto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, mormente o disposto no seu artigo 21.º que autoriza a administração a ordenar aos particulares que cessem a adopção de comportamentos abusivos, lesivos do interesse público a satisfazer pelo imóvel. Nesta conformidade, ao abrigo do disposto nas alíneas f) do n.º 2 e d) do n.º 7, ambas do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, bem como nos termos dos artigos 1304.º, 1305.º e 1311.º do Código Civil, a Câmara Municipal de Funchal delibera ser sua intenção mandar proceder à desocupação dos referidos terrenos camarários e à remoção de todos os contentores, viaturas e demais material que se encontra ilegalmente sobre o supracitado património municipal, dando para o efeito o prazo de 10 dias. Em cumprimento do estatuído nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo é concedido às empresas visadas o prazo de 10 dias para se pronunciarem, por escrito, sobre o que tiverem por conveniente. Findo aquele prazo sem que as empresas desocupem os espaços em questão, esta Autarquia tomará as providências que se mostrem adequadas, nomeadamente solicitando a colaboração das forças policiais para a completa remoção e posterior vedação do património municipal, sem prejuízo de recorrer aos meios judiciais para a reivindicação da propriedade por posse ilegítima e ilegal.”----

**ENCERRAMENTO:** - Nada mais havendo a tratar, o Senhor

Presidente deu por encerrada a reunião pelas treze horas.-----  
De tudo para constar se lavrou a presente acta que eu,  
Director do Departamento Administrativo, na qualidade de  
Secretário, a redigi e subscrevo.-----

-----

-----

NOTA: Acta publicada nos locais de estilo, através do Edital nº 457/09)